



## Índice

Extrato .....1

## Extrato

### **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO: EDITAL Nº 01, DE 16/05/2014**

OBJETO: Processo Seletivo, destinado ao preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal dos Programas mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte.

### **DESPACHO DE ANULAÇÃO**

Considerando que as exigências contidas no anexo I, do Edital n. 01/2014 do processo seletivo realizado pelo município de Braço do Norte, mais especificamente para o cargo de Farmacêutico CAPS, no que diz respeito a exigência de que o candidato teria que estar cursando no mínimo 01 ano de especialização na área de saúde mental, não possui previsão na Lei Complementar Municipal n. 267/2013, a qual versa sobre o referido programa;

Considerando que referida exigência, em que pese ter sido recomendada pela própria comissão do processo seletivo e deferida pelo Secretário Municipal de Saúde, em tese, fere o Princípio da Legalidade, tendo em vista que tal





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 001 Ano 03

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2015

Braço do Norte – Santa Catarina

exigência não possui amparo na legislação municipal que criou o referido cargo;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio da 3ª Promotoria da Justiça da Comarca de Braço do Norte, no ofício n. 1011/2014/01PJ/BN do Inquérito Civil SIG/MP n. 06.2014.00011984-0;

Considerando o poder de autotutela da administração consubstanciado no poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios insanáveis;

Considerando a Súmula 473, do STF que entende que: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Considerando, ainda, que a Prefeitura Municipal de Braço do Norte prima pela lisura e a transparência nos seus certames e que exigência desta natureza sem previsão legal poderá abalar a credibilidade do referido certame e da própria administração municipal. e,

Considerando que os vícios citados na Recomendação Ministerial mencionada, necessita apenas da anulação do processo seletivo para o cargo de Farmacêutico CAPS.

RESOLVE:





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 001 Ano 03

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2015

Braço do Norte – Santa Catarina

Anular o processo seletivo de que trata o Edital nº 01, de 16 de maio de 2014, e do seus atos decorrentes, exclusivamente no que se refere à seleção para o cargo de Farmacêutico CAPS.

Publique-se tal decisão e informe aos departamentos e secretarias competentes para que tomem as providências para a realização de um novo certame.

É o que decido.

Braço do Norte, 19 de dezembro de 2014.

**Ademir da Silva Matos**  
**Prefeito Municipal**

**ADEMIR DA SILVA MATOS**  
**Prefeito Municipal**

